Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.976, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos e ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25.10.1966, na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, em especial, na Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de dezembro de 2013, para fins de lançamento e cobrança do IPTU para o exercício de 2014, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a atualizar o valor venal dos imóveis urbanos em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no exercício de 2013.

Art. 3.º Fica autorizada também, a atualização da Taxa de Coleta de Lixo para pagamento no exercício de 2014, de acordo com o art. 2.º da Lei Municipal n.º 5.531/2013.

Art. 4.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2014;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2014.

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela.....15/06/2014;

b) 2.ª Parcela.....15/07/2014;

c) 3.ª Parcela.....15/08/2014;

d) 4.ª Parcela.....15/09/2014;

e) 5.ª Parcela.....15/10/2014;

f) 6.ª Parcela.....15/11/2014.

Art. 5.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2014, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2014;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.ª Parcela.....30/03/2014;

b) 2.ª Parcela.....30/04/2014;

c) 3.ª Parcela.....30/05/2014;

d) 4.ª Parcela.....30/06/2014;

e) 5.ª Parcela.....30/07/2014;

f) 6.ª Parcela.....30/08/2014.

Art. 6.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supraespecificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Janeiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Itamar Luis Dall'Alba
Secretário Adjunto de Administração